



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

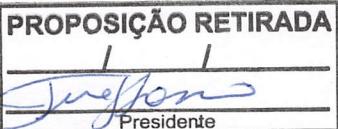
Protocolo nº. 41207

Data: 13/02/2007

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

Projeto de Lei n.º 08, de 06 de fevereiro de 2007.



**Autoriza o Poder Executivo a Alienar o Terreno Urbano de Matrícula n.º 948, localizado na Av. Miguel Soccol, n.º 3097.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a alienar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alteradas, o terreno urbano situado na Avenida Miguel Soccol, nº 3097, a 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros) da esquina com a Rua Otávio Rocha, matriculado no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa sob nº 948, com 505,12m<sup>2</sup> de superfície, sem benfeitorias, pertencente ao quarteirão formado pela Av. Miguel Soccol, (ex-Júlio Campos); Rua José Pasqualotto (ex-Verona); Rua Barreto Vianna e Rua Otávio Rocha, com as seguintes medidas e confrontações:

**NORTE:** por 21,90m e, após flexão, por 2,80m no sentido sul, por 14,30m no sentido oeste, com terras de Dally Ernesto Zanetti.

**SUL:** por 36,10m, com terras de Armando Boni.

**LESTE:** por 15,75m, com a Avenida Miguel Soccol.

**OESTE:** por 13,00m, com terras de Sabino Gasparotto ou sucessores.

**Parágrafo único:** A área remanescente do terreno urbano da matrícula nº 948, de 30,20m<sup>2</sup>, foi atingida pelo alargamento do passeio público da Avenida Miguel Soccol.

**Art. 2.º** O valor mínimo da alienação do terreno urbano descrito no art. 1º é de R\$ 323.276,80 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

**Art. 3.º** O pagamento do valor proposto pelo concorrente vencedor deve ser efetuado à vista, na data da homologação do processo licitatório.

**Art. 4.º** O imóvel será transferido por escritura pública ao licitante vencedor somente após integralizado o seu pagamento.

**Art. 5.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2007.

*Valcir Segundo Reginatto*  
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**Justificativa:**

Nas sucessivas administrações municipais, foi apontada a necessidade de humanizar a cidade, provendo-a de locais apropriados; materiais e equipamentos para lazer, prática de esportes de modalidades variadas; trilhas para caminhadas; logradouros públicos para eventos culturais, sociais e de congraçamento, e parques infantis, entre outros.

Muitos obstáculos interpõem-se a estas metas, enumerando-se: falta de espaço adequado; topografia do solo montanhoso e rochoso, arroios que cruzam o perímetro urbano, e escassez de recursos financeiros.

Perseguindo esta meta governamental, a Administração projetou e estruturou legalmente a posse do espaço necessário, destinado a abrigar o Parque Recreativo e Cultural, para a comunidade serafinense, em conformidade com as seguintes etapas de implementação:

-aquisição da área( 12.000m<sup>2</sup>), situada ao longo da Rua Ipiranga, no trecho compreendido entre a Av. Miguel Socol e a Rua Garibaldi;

-implantação das obras assinaladas em Maquete “Parque Recreativo Cultural de Serafina Corrêa”, destacando: Casa do Imigrante(Museu); Capitel; Escola Brizola; Galpão CTG; Casa de Informações Turísticas; canchas de esportes para diversas modalidades; ajardinamento; arborização, e pistas de circulação, entre outros.

O Município adquire, também, posse do terreno e do prédio da Cantina ou Fábrica 11, o qual terá usos de diversas finalidades e será preservado como patrimônio histórico e cultural.

Em contrapartida, a título de pagamento ou compensação financeira pela transferência da área do Parque Recreativo Cultural e do pavilhão e terreno da antiga Cantina da Sociedade Estrela Guaporense, o Município assume os encargos de implantação das infra-estruturas urbanas das áreas devolutas da Sociedade Estrela Guaporense, localizadas entre a Rua Ipiranga e a Rua Castelo Branco, e saneamento da citada gleba.

Considerando que a implementação do Projeto Parque Recreativo Cultural envolve a aplicação de significativa soma de recursos;

Considerando que a Administração não dispõe dos meios necessários para executar as obras da área objeto da permuta entre Município e Sociedade Estrela Guaporense;

Considerando o alto fim social, cultural, esportivo, recreativo e de congraçamento que o Projeto representa para todos os municípios, o Poder Executivo pleiteou e obteve respaldo judiciário para concretização, sintetizada ao direito de posse da área e do prédio(cantina), para as finalidades propostas, mediante a execução das obras de infra-estruturas e saneamento da gleba supra identificada.

O Projeto, submetido à apreciação e deliberação do Poder Legislativo, objetiva respaldo para alienar, por via de concorrência pública, o terreno urbano, em que se localiza o Museu Municipal, na Avenida Miguel Socol, a fim de obter recursos para executar os serviços de infra-estruturas e saneamento, em pagamento da transferência da área (12.000m<sup>2</sup>), e do prédio/terreno da Cantina da Sociedade Estrela Guaporense.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Serafina Corrêa**

O Museu – Casa e acervo – será transferido para o Parque Recreativo Cultural, mantendo as atuais linhas arquitetônicas, como patrimônio cultural e histórico.

Considerando as dificuldades em conseguir-se espaço adequado para abrigar instalações e equipamentos, para fins culturais, sociais, esportivos e outras finalidades de interesse comunitário, tão reivindicados pela sociedade municipal;

Considerando a excepcional localização(centro) dos imóveis;

Considerando as condições favoráveis de execução das obras, tanto do Parque Recreativo Cultural quanto das infra-estruturas e saneamento;

Considerando que a gleba da Sociedade Estrela Guaporense sofrerá parcelamento de solo e favorecerá o desenvolvimento urbano, gerando tributos;

Considerando, in fine, que, com a implantação do projeto toda a comunidade é beneficiada com melhor qualidade de vida, aguarda-se o habitual respaldo dessa Casa, pelo que a Administração e a comunidade municipal agradecem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2007.

  
Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

